



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRG Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2018.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião do 10/07/2018, e,

- a. Considerando as disposições contidas na Resolução CNE nº 2/ 2015 que define as diretrizes curriculares nacionais para formação inicial em nível superior e para a formação continuada de professores e que exige nova reconfiguração dos currículos;
- b. Considerando a necessidade de vínculo efetivo dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica com os cursos de licenciatura e com os projetos institucionais de formação continuada de professores;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que a carga horária das atividades realizadas pelos discentes dos cursos de licenciatura participantes do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) poderão ser computadas como Atividades Complementares para fins de integralização curricular.

§1º Para o cômputo de que trata o caput deste artigo fica estabelecida a seguinte equivalência: cada 12 horas dedicadas ao Pibid corresponderão a 1 hora/aula, podendo o Colegiado do curso estabelecer o limite máximo.

Art. 2º Estabelecer que as atividades desenvolvidas pelos discentes dos cursos de licenciatura participantes do Programa de Residência Pedagógica poderão ser computadas como Estágio Obrigatório e/ou Atividades Complementares.

§1º Para o cômputo das horas dedicadas ao Programa supracitado sob a forma de Atividades Complementares fica estabelecida a seguinte equivalência: cada 12 horas corresponderão a 1 hora/aula, podendo o Colegiado do curso estabelecer o limite máximo.

§2º Os limites para o cômputo das horas dedicadas ao Programa de Residência Pedagógica como Estágio Supervisionado ficará a critério de cada colegiado de curso em ato normativo específico, sendo no mínimo 25% e no máximo 50% da carga horária total estabelecida para o estágio.

§3º O estudante deverá estar matriculado no estágio para o qual solicitar o aproveitamento no período da solicitação.

Art. 3º A solicitação deverá ser feita pelo estudante de acordo com os prazos estipulados no cronograma acadêmico e orientações da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA).


RONEI XIMENES MARTINS
Presidente